



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PRESIDENTE

“LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022”

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021”

AO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EUS ANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 13 (treze) cargos em comissão de Diretor de Unidade de Ensino, SMECE-CC-16, que passa a integrar à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme Anexo A desta Lei Complementar, que dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar 025/2021.

§1º O cargo de Diretor de Unidade de Ensino será classificado em “A”, “B” e “C”, a depender do quantitativo de alunos matriculados em cada unidade, sendo:

I - Classificação “A”, unidades com 400 (quatrocentos) alunos ou mais;

II - Classificação “B”, unidades com 100 (cem) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos;

III - Classificação “C”, unidades com menos de 100 (cem) alunos.

§2º O exercício da função de “Diretor de Unidade de Ensino A” será remunerado por subsídio Nível IV, conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 025/2021.

§3º O exercício da função de “Diretor de Unidade de Ensino B” será remunerado por subsídio Nível V, conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 025/2021.

§4º O exercício da função de “Diretor de Unidade de Ensino C” será remunerado por subsídio Nível VI, conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 025/2021.

§5º As atribuições dos cargos comissionados de “Diretor de Unidade de Ensino A”, “Diretor de Unidade de Ensino B” e “Diretor de Unidade de Ensino C” são as previstas no Anexo B desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar 025/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 025/2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS E VINTE E DOIS, 22/08/2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO A
(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 025/2021)
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS POR SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
CARGO EM COMISSÃO				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA
SMECE-CC-1	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	01	-	Técnico/Superior
SMECE-CC-2	Subsecretário de Educação	01	III	Médio
SMECE-CC-3	Coordenador de escolas e creches	02	IV	Médio
SMECE-CC-4	Supervisor de recepção, protocolo e arquivo	01	VI	Médio
SMECE-CC-5	Supervisor do setor de transporte	01	VI	Médio
SMECE-CC-6	Coordenador do setor de prestação de contas em convênios	01	VI	Médio
SMECE-CC-7	Coordenador administrativo do Polo UAB	02	VI	Médio
SMECE-CC-8	Coordenador de distribuição de merenda	01	IV	Médio
SMECE-CC-10	Diretor pedagógico	01	IV	Superior
SMECE-CC-11	Subsecretário de Cultura	01	III	Médio
SMECE-CC-12	Diretor de Cultura	01	VI	Médio
SMECE-CC-13	Subsecretário de Esporte	01	III	Técnico/Superior
SMECE-CC-14	Diretor de Esporte	01	V	Médio
SMECE-CC-15	Coordenador de Esporte	01	V	Médio
SMECE-CC-16	Diretor de Unidade de Ensino	1 3	*	Superior na área de Educação

* Conforme classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO B

(Passa a integrar o Anexo III da Lei complementar 025/2021)
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CARGO: DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO “A”, “B” e “C”

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.
- Informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Exercer, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Conforme organograma da Secretaria.

Experiência: Não exige experiência profissional anterior.

OUTROS FATORES A SE CONSIDERAR

Recrutamento: Interno, mediante indicação do Prefeito Municipal.